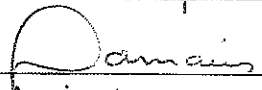




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 18/12/20
Edição n.º: Ano IV - 092
Jornal: Boletim Oficial

Assinatura

DECRETO Nº 13782 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.616, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616/2020,

DECRETA:

Art. 1.º - O fornecimento da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência se dará mediante a apresentação de laudos médicos e documentos pessoais que comprovem a deficiência para fins de emissão da carteira de identificação específica.

Art. 2.º - Os portadores de deficiência poderão providenciar a confecção da carteira de identificação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º - São documentos necessários para confecção da carteira de identificação:

- I** – Carteira de Identidade ou registro de nascimento;
- II** – CPF;
- III** – Comprovante de residência atualizado;
- IV** – Cartão SUS válido;
- V** – Laudo Médico, com CID especificado;
- VI** – 02 (duas) fotos 3X4 (carteirinha e cadastro).

§ 2.º - O Laudo Médico a ser apresentado para a confecção da carteira de identificação pode ser emitido por profissional especialista da Rede SUS ou particular.

§ 3.º - Os pacientes que optarem pelo Sistema Único de Saúde para a consulta com especialistas deverá seguir todos os protocolos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

específicos da Rede, devendo aguardar na fila de espera para a respectiva especialidade, sendo que a necessidade de emissão da carteira não dá direito à urgência nos encaminhamentos das consultas.

Art. 3.º - A emissão da carteira de identificação da pessoa com deficiência ocorrerá em um prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação de toda a documentação pelo paciente, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º - A validade da carteira de identificação será de 5 (cinco) anos para atualização cadastral (documentos pessoais e endereço).

Art. 5.º - A carteira de identificação somente será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde aos pacientes que estiverem cadastrados junto ao Sistema único de Saúde e que possuam cartão de usuário emitido pelo SUS local.

Art. 6.º - A carteira de identificação segue o modelo conforme Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

